



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
***Estado do Espírito Santo***  
***Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes***

**CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº02/2025**

Fl. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**TERMO DE INCENTIVO 01-2025**

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº31.723.570/0001-33, estabelecida na Rua Pedro Israel David, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **ELIESER RABELLO**, brasileiro, casado, portador do CPF-MF nº 756.501.937-20 e RG nº 366631 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Nicolau Monteiro, 137, Centro, Vargem Alta, ES, CEP 29.295-000, doravante denominado **INCENTIVADOR**, e **Isis da Conceição Piassarolo**, pessoa física, portador do CPF nº **126.124.877-51** e RG nº **3.153.669-ES**, residente e domiciliado **Rua Felipe Davi, 73, centro, Vargem Alta**, doravante denominado **RESPONSÁVEL PELO BLOCO BLOCO SEDE ZERO**, tem entre si, justo e acertado o presente Contrato de Incentivo nos termos da **LEI Nº 1542, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025**.

**DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de Incentivo AOS BLOCOS DE CARNAVAL DE RUA DE VARGEM ALTA, de acordo com os termos presentes na LEI Nº 1542, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025 e no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2025 da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de Vargem.

**Parágrafo Único.** O Incentivo de que trata o caput deste artigo poderá ser aplicado em aquisição de fantasias, abadás, transporte, contratação de músicos, aluguel e aquisição de instrumentos Alta.

**DO VALOR**

O Incentivo é no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) anuais por bloco.

Conta para depósito

Banco: Nubank - 0260

Nº da Conta/dígito: 58885333-0

Agência/dígito: 0001

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas ocasionadas pela execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 090 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Programa: 100100.1369500242.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

*Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes*

**CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº02/2025**

Fl \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

Fonte de Recurso: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST

Ficha: 0000429

### **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

O proponente que receber recursos financeiros do Município para incentivo aos blocos de carnaval está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da execução.

### **DO PRAZO**

A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura.

### **PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DO TERMO E PRESTAÇÃO DE CONTAS INADEQUADA**

Em caso de descumprimento das obrigações/es estabelecidas neste contrato por parte da contratada, será aplicada uma multa correspondente ao valor de (1) um mil reais, além das demais medidas cabíveis previstas em lei.

Caso o descumprimento cause danos à contratante ou a terceiros, a contratada será responsabilizada pela reparação integral dos prejuízos, diretos ou indiretos.

#### **Prestação de Contas Inadequada ou Incompleta**

a) O não envio da prestação de contas no prazo estabelecido ou a entrega de informações incompletas ou inconsistentes acarretará:

i. Suspensão imediata de pagamentos futuros;

iii. Notificação formal para regularização no prazo de 15 dias úteis.

ii. Multa no valor de valor de (1) um mil reais, além das demais medidas cabíveis previstas em lei.

b) Caso a prestação de contas não seja regularizada dentro do prazo estipulado, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas no item 1.

#### **Rescisão**

#### **Contratual**

a) O descumprimento das obrigações contratuais ou o não atendimento às solicitações de regularização da prestação de contas poderá resultar na rescisão do contrato, com retenção de valores pendentes e aplicação de sanções legais.

b) Em caso de rescisão por culpa da contratada, esta ficará impedida de participar de novas contratações com a contratante pelo período de 02 anos.

#### **Disposições Gerais**

a) As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a possibilidade de outras medidas judiciais ou extrajudiciais que se façam necessárias para garantir os direitos da contratante.

b) O pagamento de multas ou outras sanções não exime a contratada do cumprimento integral de suas obrigações contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
***Estado do Espírito Santo***  
***Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes***

**CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº02/2025**

Fl \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

**DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do TERMO, as partes elegem o foro da comarca de Vargem Alta-ES.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Vargem Alta-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Elieser Rabello**  
**Prefeito (Patrocinador)**

\_\_\_\_\_  
**RESPOSAVEL PELO GRUPO**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_